



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 17/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038833/2021-91

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TERRA COTA INCORPORADORA LTDA	CPF/CNPJ: 33.649.788/0001-10	
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, nº 348 - SALA 02	Bairro: CENTRO	
Município: SÃO GOTARDO	UF: MG	CEP: 38.800-000
Telefone: (34) 99113-9114 / 3671-2267 / 99842-0436	E-mail: neto@verdecerrado.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VENDA - LUGAR CÓRREGO DO RETIRO	Área Total (ha): 5,8216 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.126	Município/UF: SÃO GOTARDO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3162104-2A0D.4E14.1D05.4FDC.AEB1.E55B.40E2.CC51**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	47	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
não se aplica				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
LOTEAMENTO		3,3254

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/06/2021

Data da vistoria: análise remota 26/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data do recebimento de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2021

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade **FAZENDA VENDA - LUGAR CÓRREGO DO RETIRO**, tendo como requerente a Empresa **TERRA COTA INCORPORADORA LTDA , CNPJ 33.649.788/0001-10**

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*,

considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: HOUVE UMA SUPERESTIMATIVA DA AREA DE INTERVENÇÃO PARA QUE FOSSE ENQUADRADAS O QUANTITATIVO DE 15 ARVORES POR HA. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TAMANHA REAL DA AREA UTIL DA PROPRIEDADE EM QUE DE FATO PROPOE-SE SUPRIMIR (2,76HA), DADO PODE SER OBSERVADO NO DOCUMENTO SEI APRESENTADO Nº 31277602, O VALOR APRESENTADO NÃO ATENDE O CRITÉRIO DE 15ARVORES/HA

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.



Além dos itens apresentados, observou-se que parte das árvores encontram anexa a um fragmento florestal, sendo assim não caracteriza-se como árvores isoladas conforme art 2º, IV, do Decreto Nº 47749/2019,

árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare; (grifos nossos).



Taxa de Expediente: DAE nº 1401094412163 (Documento 31277597). Foi recolhido o valor total de R\$ 504,83 (Quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 3,3254ha, tendo data de pagamento dia 10/06/2021 no Banco SICOOB.

Taxa florestal: DAE nº 2901095788122 (Documento 31277598). Foi recolhido o valor total de R\$ 165,65 (Cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a taxa florestal de 30m³ de lenha de árvores isoladas nativas vivas com data de pagamento dia 10/06/2021 no Banco SICOOB.

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112080 (Diretório II/Documento 31233840)

4.CONCLUSÃO

Observando o formulário de requerimento e a matrícula do imóvel, conclui-se que se trata de imóvel rural.

Revisando a LEI FEDERAL 4504/1964:

art 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensões inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

O item 5 do requerimento declara loteamento urbano em área com matrícula de imóvel rural, infringindo a LEI 4504/1964.

*"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,3354 ha, localizada na propriedade FAZENDA VENDA - LUGAR CÓRREGO DO RETIRO, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.*

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 28/06/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31417450** e o código CRC **698F848B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038833/2021-91

SEI nº 31417450